



---

## ATLANTIC – TRANSPARÊNCIA E APOIO À SAÚDE PÚBLICA

---

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I

---

##### **DA NATUREZA JURÍDICA - DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - FINS**

**Artigo 1º - ATLANTIC - TRANSPARÊNCIA E APOIO À SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.604.953/0001-97, com sede e foro no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, junto à Rua Portugal, nº 141 - Sala B, Bairro Centro - CEP 07700-660. É uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e apartidário, com finalidade de atender a todos a que a ele se associar, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, constituída por tempo indeterminado, em conformidade com a legislação em vigor e demais disposições legais pertinentes que lhe sejam aplicáveis e pelo presente Estatuto. Fundada em 10 de Dezembro de 2013, originariamente sob a denominação de ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA PÚBLICA NACIONAL (ATPN), registrado sob o nº. 001924 em 17 de Janeiro de 2014 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** - A ATLANTIC - TRANSPARENCIA E APOIO À SAÚDE PÚBLICA, poderá fundar Associações ATLANTIC – TRANSPARÊNCIA E APOIO À SAÚDE PÚBLICA, em cada Município do Estado de São Paulo, em outros Estados da Federação e no exterior.

**Artigo 2º** - A entidade ATLANTIC - TRANSPARENCIA NO APOIO À SAÚDE PÚBLICA utilizará oficialmente a sigla ATLANTIC como abreviatura de sua denominação completa.

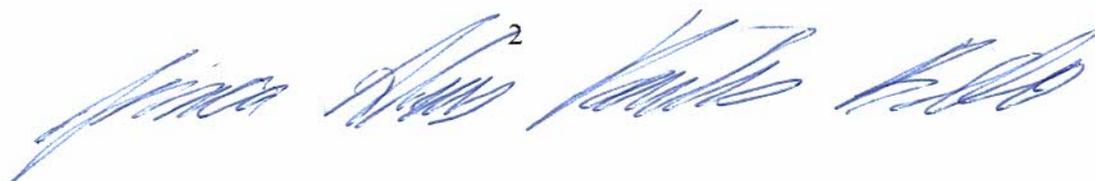
## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - A **ATLANTIC** tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover: **a)** - Saúde; **b)** - A Assistência Social; **c)** - A Ciência e a Tecnologia; **d)** - A Cultura e a Arte; **f)** - A Gestão e Projetos inerentes a Saúde Pública.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de seus objetivos da **ATLANTIC** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- I. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde e sociais, dentre outras relacionados aos seus objetivos;
- II. Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, pronto-socorros, pronto-atendimentos, serviços auxiliares em saúde, serviços de diagnóstico por Imagem, e outros de natureza correlata;
- III. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública;
- IV. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e médica complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;
- V Promover a organização de eventos como palestras preventivas e mutirões;
- VI. Desenvolver a cidadania através de projetos educacionais de preservação ambiental, saneamento básico e cuidados com a saúde;
- VII. Celebrar contratos para prestação de serviços na área da saúde, firmar convênios e contratos de gestão com o poder público Federal, Estadual ou Municipal visando á formulação e implementação de projetos em unidades de saúde, assim como participar de campanhas de prevenção a saúde e auxílio médico hospitalar;





- VIII. Prestar orientação, assessoria, consultoria e assistência estratégica a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que queiram investir na saúde ou setores afins;
- IX. Elaboração de estudos de viabilidade para projetos relacionados à Saúde e atividades relacionadas à medicina;
- X. Elaboração de estudos com a finalidade de disponibilizar dados, informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de natureza institucional ou não, voltado à melhoria da qualidade da Saúde da população;
- XI. Elaboração e divulgação dos projetos da área da Saúde desenvolvidos pelos municípios, Estados ou União, inclusive na organização de feiras ou *works-shop*;
- XII. Realizar anúncios, publicidades ou propagandas ao público de natureza institucional, respeitando-se os critérios dispostos nos no Código de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Medicina e resoluções vigentes;
- XIII. Organização, divulgação e coordenação de eventos, programas ou cursos, voltados à capacitação dos profissionais da área da saúde e atividades afins, por sua própria conta ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, proporcionando especialização e atualização profissional, em face das necessidades das empresas públicas ou privadas do setor da saúde;
- XIV. Criar, manter e administrar fundos financeiros para a realização de suas finalidades;
- XV. Elaboração e realização de estratégias de captação de recursos para o financiamento de suas atividades e seus projetos;
- XVI. Promover o voluntariado em Unidades Hospitalares;
- XVII. Fornecer apoio material e mão de obra na área de saúde;
- XVIII. Promover a assistência à criança e à família carente, portadoras das reivindicações sociais, para melhoria da qualidade de vida, podendo formar parcerias, convênios e associações para implantação e implementação de equipamentos públicos para a prestação de serviços à população em geral nas áreas da saúde e cultura;

3



- XIX.** Servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade;
- XX.** Promover atividades dirigidas à execução de ações de saúde; e,
- XXI.** Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Educação Permanente e Saúde;

**Parágrafo Segundo** - Para o alcance de seus objetivos a **ATLANTIC** poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto aos poderes federais, estaduais ou municipais;

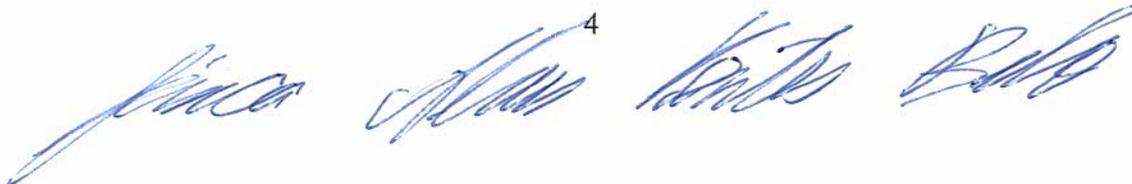
**Parágrafo Terceiro** - A **ATLANTIC** atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 4º** - A **ATLANTIC** para representar seus associados, poderá firmar contratos para a prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, serviços de saúde e credenciar profissionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º**- A **ATLANTIC** será constituída por um numero ilimitado de associados, sendo vedada qualquer distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, partido político ou religioso, padrão social ou econômico para admissão:



**Parágrafo Primeiro:** Podem participar do quadro social da **ATLANTIC** aquele que:

- I. manifestar desejo em compor o quadro social da associação;
- II. gozar de bom conceito moral;
- III. estiver em pleno gozo de seus direitos civis e não tenha sido punido por ato desabonador, ou com eliminação de sociedade congênere;
- IV. contribuir monetariamente, de forma mensal, para a realização das atividades e projetos;
- V. participar como voluntário das atividades internas e externas;
- VI. seja aprovado pela diretoria eleita.

**Parágrafo Segundo:** A **ATLANTIC** manterá em sua sede um cadastro de registro de todos os seus associados.

**Parágrafo Terceiro:** A **ATLANTIC** terá 03 (três) categorias de associados:

- I. Associado Fundador – São Associados os Fundadores, aqueles integrados na ATLANTIC por ocasião da sua fundação, conforme ata de constituição;
- II. Associado Efetivo – São Efetivos os Associados Fundadores ou não, que contribuam para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais;
- III. Associado Honorário – São Associados Honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados a ATLANTIC, segundo indicação da Diretoria.

**Parágrafo Quarto:** A admissão do Associado Efetivo será decidida pelo Presidente, onde o associado indicará suas qualificações e será admitido após o compromisso de cumprimento dos encargos estatutários.

Jessica Alves <sup>5</sup> Pontes Belo



**Parágrafo Quinto:** Deverá a filiação do Associado Efetivo ser instruída por requerimento endereçado à **ATLANTIC**, devidamente instruído com cópia da cédula de identidade, CPF, comprovante de endereço atualizado e 02 (duas) fotos em tamanho 3X4.

**Parágrafo Sexto:** Os Associados Efetivos deverão contribuir anualmente com o pagamento equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, cujos valores poderão ser pagos à vista, ou seja, em única parcela com vencimento até 15 de Janeiro de cada ano, ou em até 12 prestações fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 15 de cada mês, mediante boleto bancário ou qualquer outro meio de pagamento que a diretoria deliberar.

**Parágrafo Sétimo** - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

**Parágrafo Oitavo** - Os Associados de qualquer categoria terão direitos iguais.

**Parágrafo Nono** - A qualidade de associado é intransferível; se for titular de cota ou fração ideal de patrimônio da associação, a transferência daquela não importará na atribuição da qualidade de associado, ao adquirente ou herdeiro (artigo 56 parágrafo único do Código Civil).

**Parágrafo Décimo** - Será aceito, a qualquer tempo, novos associados na forma deste Estatuto.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

- I. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, na forma deste estatuto;
- II. Participar e votar na Assembléia Geral;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da **ATLANTIC**;



- IV. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse da **ATLANTIC**;
- V. Usar todos os serviços colocados à disposição dos associados; e,
- VI. Solicitar seu desligamento do quadro de associados da **ATLANTIC**.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável a **ATLANTIC**;
- II. Quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembléia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- III. Diligenciar pelo prestígio e boa reputação da **ATLANTIC**, abstendo-se de praticar atos que o comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- IV. Cooperar de forma moral, material e/ou intelectual para o engrandecimento da **ATLANTIC**; e,
- V. Comunicar qualquer alteração na sua ficha cadastral.

**Artigo 8º** - Não há responsabilidade individual, solidaria ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela **ATLANTIC**.

## SEÇÃO III

### DAS PENALIDADES

**Artigo 9º** - Os associados que deixarem de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da **ATLANTIC** ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa da **ATLANTIC**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penas, observado a gravidade da infração:



ATLANTIC  
1987/19

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e,
- III. Exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Quando o associado quiser se desligar da **ATLANTIC** deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto a **ATLANTIC**.



#### **CAPÍTULO IV**

---

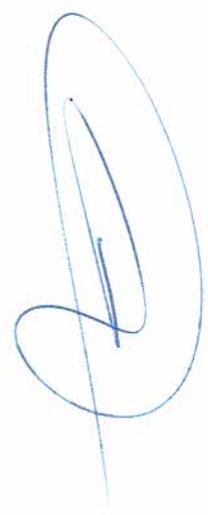
#### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10º** - São Órgãos da Administração da **ATLANTIC**:

- a) - Assembléia Geral; b) - Conselho de Administração; c) – Diretoria Executiva; e d) - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa, de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 11º** - Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da **ATLANTIC**.



*[Handwritten signatures]*



**Artigo 12º** - Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ATLANTIC** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da Lei ou deste Estatuto.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ATLANTIC.

**Artigo 14º** - Todos os associados têm o direito de participar das Assembléias e apresentar suas opiniões sobre a matéria em debate.

**Artigo 15º** - Não poderão participar das Assembléias os associados suspensos na forma do artigo 90, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação para a reunião ordinária da Assembléia Geral será feita mediante edital afixado na sede da ATLANTIC e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento. Da convocação deverá constar o dia, hora, local e a ordem do dia.

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ATLANTIC.



**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembléia Geral que venha a se realizar em caráter extraordinário deverá ser feita mediante edital afixado na sede da ATLANTIC, e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da ATLANTIC, e a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. pelo Diretor Presidente da **ATLANTIC**;
- II. pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- III. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral instalar-se-á:

- I. em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos associados; e,
- II. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da **ATLANTIC** ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo da **ATLANTIC** ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembléia.

**Artigo 20º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A cada associado caberá um voto.

10



**Artigo 21º** - As deliberações da Assembléia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Artigo 22º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. Aprovar a reforma do presente estatuto;
- II. Eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 27, "a", bem como da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre os bens patrimoniais da entidade;
- V. Discutir e aprovar o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII. Definir o valor da contribuição dos associados;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ATLANTIC; e,
- IX. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 23º** - A Assembléia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho de Administração e da Diretoria.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Júlia Alves Porto Belo* 11



**Artigo 24º** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da ATLANTIC e será composto por 10 (DEZ) membros obedecendo à seguinte proporção:

- I.02 (Dois) membros, perfazendo, 20% (vinte por cento) de membros representantes do Poder Público;
- II. 03 (Três) membros, perfazendo, 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- III. 02 (Dois) membros, perfazendo, 20% (vinte por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 02 (Dois) membros, perfazendo, 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 01 (Dois) membro, perfazendo, de 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo Segundo** - O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes de entidades previstos na alínea "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta) por cento do Conselho;

**Parágrafo Quarto** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

**Parágrafo Quinto** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.



**Parágrafo Sexto** - No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato, respeitando-se o disposto nos incisos acima.

**Parágrafo Sétimo** - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Parágrafo Oitavo** - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Artigo 25º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - O Diretor Presidente da **ATLANTIC**, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração não lhe sendo assegurado, todavia o direito de voto

**Artigo 26º** - Compete ao Conselho de Administração:

*[Handwritten signature]* <sup>13</sup> *[Handwritten signature]*

Proposta  
18/11-5-SSP/12



- I. Fixar o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da **ATLANTIC**, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da **ATLANTIC**;
- III. Aprovar a proposta de orçamento anual e o programa de investimento, bem como a proposta do Programa de Trabalho e o relatório anual da Diretoria da Entidade;
- IV. Aprovar e dispor sobre proposta de alteração estatutária a ser encaminhada para assembléia geral, bem como, propor a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V. Aprovar o Regimento Interno da **ATLANTIC**, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **ATLANTIC**;
- VII. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **ATLANTIC**, elaborados pela Diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;
- IX. Designar e dispensar os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, designar novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- X. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

### SEÇÃO III

---

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

*Júriaca* <sup>14</sup> *Almeida* *Leite* *B. B.*

**Artigo 27º** - A Diretoria Executiva do à **ATLANTIC** é órgão de direção, administração e gestão, e é composta por Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos admitindo-se reconduções.

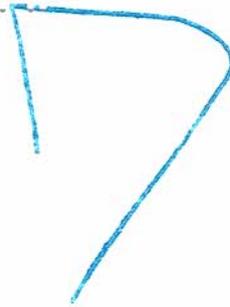
**Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 28º** - É de competência da Diretoria Executiva:

- I. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da **ATLANTIC**, de acordo com o presente estatuto e do que for decidido pela Assembléia geral e pelo Conselho de Administração;
- II. Elaborar a proposta do Programa de Trabalho da **ATLANTIC**, e seu respectivo orçamento;
- III. Elaborar os relatórios anuais de atividades;
- IV. Deliberar sobre a participação da **ATLANTIC** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- VI. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VII. Elaborar o orçamento anual;
- VIII. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;



*Junia* <sup>15</sup> *Aluis* *Porto* *Belo*



**IX.** Criar cargos ou comissões especiais, transitórios ou não, observando as determinações deste estatuto e ouvindo o Conselho de Administração, para estudar, planejar, coordenar ou executar funções específicas.

**Artigo 29º** - Os documentos atinentes à gestão financeira da **ATLANTIC**, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento devem ser assinados pelo Diretor Presidente e na sua falta pelo Diretor Financeiro.

**Artigo 30º** - É de competência do Presidente da Diretoria Executiva:

- I.** Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ATLANTIC**;
- II.** Nomear, empossar, contratar e licenciar colaboradores, funcionários e assessores;
- III.** Representar a **ATLANTIC**, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo delegar tal atribuição a membros da diretoria.
- IV.** Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- V.** Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- VI.** A declaração de insolvência da **ATLANTIC**;
- VII.** A realização de empréstimos, a utilização do fundo de reserva, a realização de contribuições, em pecúnia ou espécie destinada à consecução dos fins sociais;
- VIII.** Elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da **ATLANTIC**;
- IX.** Assinar todos os documentos relativos às atividades da **ATLANTIC**, observado o disposto no inciso seguinte;
- X.** Assinar, nos termos do artigo 29 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **ATLANTIC**;
- XI.** Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- XII.** Admitir, designar, contratar, demitir ou punir o pessoal necessário ao funcionamento da **ATLANTIC**, fixando suas remunerações;
- XIII.** Delegar atribuições aos membros da diretoria,

*Júlia Alves Costa* <sup>16</sup> *[Signature]*

hidson  
screvente  
G 33.718



- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, dentro de sua competência;
- XV. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**Artigo 31º - É de competência do Diretor Administrativo da Diretoria Executiva:**

- I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ATLANTIC**;
- II. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III. Assinar os cheques, títulos e documentos em nome da **ATLANTIC**, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- V. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- VI. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão e imprensa e comunicação;
- VII. Estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativas e o aprimoramento dos controles internos, assuntos de pessoal, cadastro e secretaria e comunicação administrativa;
- VIII. Excepcionalmente organizar e desenvolver atividades sociais, culturais e de turismo em suas diversas modalidades, passeios ecológicos, festas, eventos, palestras de interesse dos associados, angariar novos associados, divulgar atividades da **ATLANTIC**; e,
- IX. Incumbir-se de outras atividades determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;



**Artigo 32º - É de competência do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva:**

- I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ATLANTIC**;
- II. Arrecadar as contribuições mensais associativas e demais taxas autorizadas pela Diretoria;
- III. Estudar, organizar e desenvolver os serviços financeiros, implantar medidas operacionais, para as atividades de obras, administração de bens Patrimoniais, recursos materiais e manutenção, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da **ATLANTIC**;



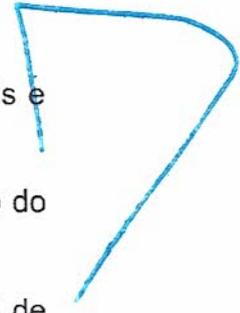
17  
*[Handwritten signatures]*



ATLANTIC  
169

169  
169  
169

- IV. Receber e ter sob sua guarda bens, documentos e valores, controlar rendas, doações, finanças e fundos;
- V. Pagar as contas e as despesas autorizadas pela Diretoria;
- VI. Apresentar relatório de despesas e receitas mensais;
- VII. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da **ATLANTIC**;
- VIII. Apresentar balancete mensal e o Balanço Anual, para apreciação do Conselho Fiscal e homologação da Assembléia Geral;
- IX. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho; e,
- X. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.



### SEÇÃO III

---

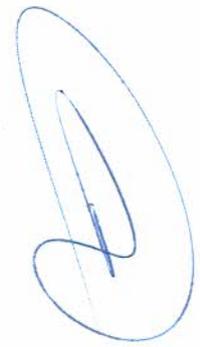
#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 33º** - O Conselho Fiscal é o Órgão Fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da **ATLANTIC** e será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

**Artigo 34º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

**Artigo 35º** - Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembléia eleger um novo suplente para completar o mandato.



**Artigo 36º**- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e visar, anualmente, livros contábeis, documentos financeiros e balancetes da Entidade;

18  
*[Handwritten signatures]*

- II. Emitir parecer sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, a proposta orçamentária e o relatório;
- III. Atender a convocação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;
- IV. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens de valor apreciável;
- V. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentos e informações comprobatórias das operações realizadas, para o fiel desempenho das suas atividades;
- VI. Julgar as contas apresentadas, opinando a respeito delas; e,
- VII. Monitorar as Auditorias Externas Independentes,

**Parágrafo Primeiro** - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Empresas de Consultoria, Assessoramento Contábil e auditoria.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez ao ano, e, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.

**Parágrafo Terceiro** - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **ATLANTIC**.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMONIO

**Artigo 37º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ATLANTIC** serão obtidos por:

- I. Contratos de Gestão, convênios e contratos firmados com a União, Estados e Municípios;
- II. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;

19  
*[Handwritten signatures]*



- III. Contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- IV. Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela **ATLANTIC**;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções e qualquer natureza;
- VII. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII. Contribuições voluntárias dos associados;
- IX. Contribuição associativa anual prevista no artigo 5º, parágrafo sexto do estatuto;
- X. Recebimento de royalties e direitos autorais;
- XI. Outros que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** - A **ATLANTIC** aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

**Artigo 38º** - O patrimônio da **ATLANTIC** será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 41.

**Artigo 39º** - A **ATLANTIC** não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Artigo 40º** - O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município sede da entidade, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nos termos do contrato de gestão.

20



**Parágrafo Único** - A norma contida neste artigo será aplicada da mesma maneira para os Estados e Municípios onde a **ATLANTIC** tenha contratos de gestão sejam através de suas filiais ou da própria matriz. Sendo assim, esses estados e Municípios e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está sendo estipulado no referido artigo.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41º** - Os sistemas de gestão e de auditoria interna da **ATLANTIC** serão regulados pelo Regimento Interno que disporá sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, patrimônio, orçamento e finanças.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa, e definirão os meios e processos executivos necessários ao alcance dos objetivos da **ATLANTIC**.

**Artigo 42º** - O exercício fiscal da **ATLANTIC** encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

**Artigo 43º** - A **ATLANTIC** publicará anualmente, no Diário Oficial do Município aonde forem firmados os contratos de gestão, os relatórios financeiros e o relatório de execução desses contratos. No caso de contratos de gestão com Estados ou União a publicação se dará na correspondente imprensa oficial.

**Artigo 44º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

*[Handwritten signatures]*

at. Placem  
e Proposito  
818-5-SSPP



**Artigo 45º** - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 46º** - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

*Jessica Alves Pontes Belo*  
**JESSICA ALVES PONTES BELO**  
FIRMA

RG nº. 54.890.031-O  
CPF nº. 429.005.868-01

Presidente da ATLANTIC - TRANSPARÊNCIA E APOIO À SAÚDE PÚBLICA

Oficial de Reg. Civil das Pes. Naturais e Tabelião de Notas  
Rua Brasil, nº115 - Centro - Caietras - SP  
Rodolfo Soria de Souza - Oficial e Tabelião Interino  
Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de  
JESSICA ALVES PONTES BELO e dou fé.  
Caietras-SP, 10 de junho de 2019.  
Em testemunho da verdade,  
RONDSON BORELLI PINHEIRO - Escrevente  
Valor 9.60 Cart. 0175 Guia: 131  
Validada somente com o Celo de Autenticidade



*Roberto Ferrari Junior*  
Roberto Ferrari Junior  
Advogado  
OAB/SP 290.341

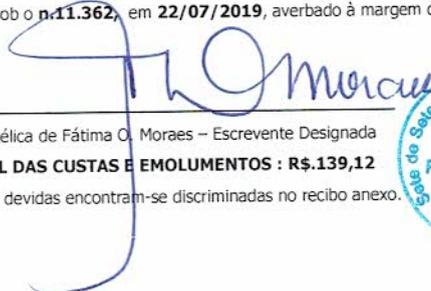
FRANCO DA ROCHA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franco da Rocha/SP.

Av. 7 de Setembro, 169 – Sobreloja - Franco da Rocha – SP - Fone:4449-2280

Bel. Aparecido Alves Medeiros – Oficial

Este título foi apresentado em 22/07/2019, prenotado sob o n.15.791, tendo sido registrado e digitalizado, sob o n.11.362, em 22/07/2019, averbado à margem do registro nº. 11.323

  
Belª. Angélica de Fátima O. Moraes – Escrevente Designada

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS : R\$.139,12

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

